



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO**  
PODER EXECUTIVO

**LEI MUNICIPAL Nº 2746, DE 07 DE ABRIL DE 2026.**

***Dispõe sobre a definição de obrigações de pequeno valor (RPV) no âmbito do Município de Campo Novo/RS, nos termos do art. 100 da Constituição Federal, e dá outras providências.***

**PEDRO DOS SANTOS**, Prefeito de Campo Novo, RS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** Esta Lei define, no âmbito do Município de Campo Novo/RS, as obrigações de pequeno valor (RPV) para fins de pagamento de débitos oriundos de decisões judiciais transitadas em julgado, nos termos do art. 100 da Constituição Federal.

**Art. 2º** Consideram-se obrigações de pequeno valor, para os fins desta Lei, os débitos cujo montante, devidamente atualizado, não exceda ao valor do maior benefício do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), vigente na data da expedição da requisição.

**§ 1º** O valor referido no caput será automaticamente atualizado sempre que houver alteração do teto dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, independentemente de nova lei municipal.

**§ 2º** É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução para fins de enquadramento do débito como obrigação de pequeno valor.

**Art. 3º** Os pagamentos das obrigações de pequeno valor deverão ser realizados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de recebimento da requisição pelo Município.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO**  
PODER EXECUTIVO

**Art. 4º** Os débitos que excederem o limite previsto no art. 2º desta Lei serão pagos exclusivamente mediante precatório, na forma do art. 100 da Constituição Federal.

**Art. 5º** Os pagamentos de RPVs correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, devendo o Poder Executivo adotar as medidas necessárias para assegurar o cumprimento tempestivo das obrigações.

**Art. 6º** Aplica-se, no que couber, a regulamentação expedida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), especialmente a Resolução nº 303/2019.

**Art. 7º** Fica revogada a Lei Municipal nº 1.550, de 09 de abril de 2003.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito de Campo Novo-RS, 07 de Abril de 2026.**

**PEDRO DOS SANTOS**  
**PREFEITO DE CAMPO NOVO/RS**

***REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE***

**VANESSA EBERT**  
***SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO,***  
***PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO***

Certifico para os devidos fins que a Lei Municipal nº 2.746, de 07/04/2026 foi publicada no mural da Prefeitura Municipal de Campo Novo no período de 07/04/2026 à 06/05/2026.

Secretaria de Administração,  
Planejamento e Desenvolvimento  
VANESSA EBERT  
Matrícula 3022

